LEI Nº 4.267 DE 14/12/2007

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - CAMPUS CANOINHAS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - REITORIA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a entabular contrato administrativo de concessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - REITORIA, com sede na cidade de Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.497.195/0001-14, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçador/SC e junto ao Conselho estadual de educação, tendo como objeto o patrimônio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - *CAMPUS* CANOINHAS, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, instituída pelo Município de Canoinhas através da Lei nº 2.661 de 15/09/1994 que alterou a denominação da Fundação das Escolas do Planalto Norte Catarinense - FUNPLOC.

Art.2°. Devem constar do contrato as seguintes estipulações, sem prejuízo de outras complementares:

I - que a Fundação Universidade do Contestado - Reitoria utilizará o patrimônio pertencente à Fundação Universidade do Contestado - *Campus* Canoinhas, assumindo o seu ativo e passivo, com o fito de administrar, gerir e desenvolver continuamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão até então desempenhadas pela Fundação Universidade do Contestado - *Campus* Canoinhas no município de Canoinhas;

II - que o patrimônio não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista no item acima;

III - que os atuais empregados da Fundação Universidade do Contestado - *Campus* Canoinhas, serão assumidos, via sucessão trabalhista, nos termos da Lei, pela Fundação Universidade - Reitoria;

IV - que em caso de ocorrência da rescisão do contrato, as benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela Fundação Universidade do Contestado - Reitoria com recurso próprios, não-oriundos da arrecadação com as mensalidades do *Campus* do Município de Canoinhas, poderão ser levantadas no prazo de um ano, ou indenizadas, no caso da

impossibilidade de serem retiradas, sob pena de assim não ocorrendo, serem incorporadas ao patrimônio da Fundação Universidade do Contestado *Campus* - Canoinhas.

Art.3°. A partir da transferência definitiva dos empregados e do patrimônio indicado no contrato ficará suspensa a execução das finalidades da Fundação Universidade do Contestado - *Campus* Canoinhas, previstas nas Leis n° 954 de 07/12/70 e n°2.661 de 15/09/1994, finalidades que deverão ser reativadas no caso de rescisão do contrato.

Art.4°. É reconhecida a inexigibilidade de licitação para a realização do contrato administrativo de concessão de uso em questão, diante da inviabilidade de competição (art.25 da Lei Federal n° 8.666/1993), visto que é a Fundação Universidade do Contestado - Reitoria que detém a mantença dos cursos superiores atualmente oferecidos pela Fundação Universidade do Contestado - *Campus* Canoinhas.

Art.5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de dezembro de 2007.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 14/12/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças